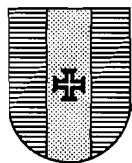


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 94

Segunda - feira, 15 de Setembro de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1264/97

Atribui uma comparticipação financeira à “ACIF/CCI — Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira”, no montante de 1 324 779\$00.

Resolução n.º 1265/97

Autoriza a constituição em regime de direito de superfície os lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha.

Resolução n.º 1266/97

Atribui um subsídio à “AJEM — Associação de Jovens Empresários da Madeira”, no montante de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 1267/97

Atribui um subsídio à “Imprensa Regional da Madeira, EP”, no montante de 16 900 000\$00.

Resolução n.º 1268/97

Adjudica a empreitada de “reparação da pavimentação e caldeira do terminal norte do Porto do Funchal” à sociedade que gira sob a firma “Avelino Farinha & Agrela, Lda.”.

Resolução n.º 1269/97

Aprova a minuta de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 613, 615 e 616, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1270/97

Aprova a minuta de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 613, 265 e 234, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troços Ponte dos Frades — Quinta Grande e Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1271/97

Aprova a minuta de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 215, 2 e 260, necessárias à “obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1272/97

Aprova a minuta do contrato a que se referem as Resoluções n.ºs 508/97 e 1203/97, 24 de Abril e de 28 de Agosto; respectivamente.

Resolução n.º 1273/97

Nomeia o dr. Eleutério Gomes de Aguiar representante da Região no “Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência”.

Resolução n.º 1274/97

Atribui um subsídio ao “Centro Social e Paroquial de Santo António”, no montante de 583 678\$00.

Resolução n.º 1275/97

Atribui um subsídio à “Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina”, no montante de 453 872\$00.

Resolução n.º 1276/97

Atribui um subsídio à “Santa Casa da Misericórdia da Calheta”, no montante de 545 970\$00.

Resolução n.º 1277/97

Atribui um subsídio à “Associação Anti-Alcoólica da Madeira”, no montante de 1 300 000\$00.

Resolução n.º 1278/97

Aprova a minuta a que se refere a Resolução n.º 883/97, de 26 de Julho.

Resolução n.º 1279/97

Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a minuta relativa à empreitada de construção da Escola Básica e Técnico-profissional do Porto Moniz”.

Resolução n.º 1280/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada de “remodelação das coberturas do entreposto frigorífico do Funchal”.

Resolução n.º 1281/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da “Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 2.ª fase”.

Resolução n.º 1282/97

Adjudica o fornecimento de serviços de transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares à sociedade denominada “Rodoeste — Transportes Rodoviários da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 1283/97

Rectifica a Resolução n.º 1112/97, de 14 de Agosto.

Resolução n.º 1284/97

Rectifica a Resolução n.º 1235/97, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 1285/97

Autoriza o “Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA” a proceder ao pagamento de um subsídio às cooperativas que comercializam banana, no montante global de 8 717 994\$50.

Resolução n.º 1286/97

Cria um grupo de trabalho encarregado de proceder aos estudos técnico-científicos relacionados com a existência na Região de areão em condições de exploração.

Resolução n.º 1287/97

Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a minuta da empreitada de "canalização e regularização da Ribeira de Santo António a montante do Polo Tecnológico".

Resolução n.º 1288/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 180 e 181, necessárias à "obra de construção das infraestruturas para a execução da plataforma do campo de futebol do Campanário".

Resolução n.º 1289/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 12, necessária à "obra do plano integrado de urbanização da Nazaré".

Resolução n.º 1290/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 167, necessária à "obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande".

Resolução n.º 1291/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 8 da secção BG, necessária à "obra de construção da Escola Básica do Caramanchão".

Resolução n.º 1292/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 26, necessária à "obra de construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto/troço Boa Nova — Cancela".

Resolução n.º 1293/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 19 da secção BG, necessária à "obra de construção da Escola Básica do Caramanchão".

Resolução n.º 1294/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 7, necessária à "obra de concepção/construção da Estrada Regional Machico — Caniçal — 1.ª fase".

Resolução n.º 1295/97

Aprova a minuta da escritura a que se refere a Resolução n.º 1035/97, de 30 de Julho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1264/97

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, resolveu o seguinte:

- Participar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, um subsídio no valor de 1.324.779\$00.
- O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1265/97

Considerando que a cedência em direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha constitui a forma adequada para proceder à implementação deste polo de desenvolvimento regional;

Considerando válida a criação de novos empregos, assim como de novas iniciativas industriais, através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes;

Considerando a necessidade de proceder com celeridade à constituição daquele direito e outorga dos respectivos contratos; Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Autorizar a constituição em regime de direito de superfície dos lotes de terreno do Parque Industrial da Camacha.
- b) A constituição do direito de superfície far-se-á por contrato a celebrar, no prazo de 30 dias, a contar da designação do superficiário pelo Conselho do Governo.
- c) Aprovar a minuta de contrato, constituída por cinco folhas dactilografadas, cuja cópia ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e será publicada na *Jornal Oficial*.
- d) Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1265/97,
de 11 de Setembro**

Parque Industrial da Camacha

**Minuta de contrato de constituição de
direito de superfície**

Entre a Região Autónoma da Madeira, através do Governo Regional, representado pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, nos termos da Resolução n.º/....., aprovada pelo Conselho do Governo Regional, em reunião de, neste acto como primeiro outorgante; e, em representação, na qualidade de gerentes da sociedade denominada, com sede em,, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º, neste acto como segundo outorgante, é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual fica subordinado às cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante, proprietário do Parque Industrial da Camacha, constitui a favor do segundo outorgante um direito de superfície sobre um lote de terreno de m² de área, situado naquele PARQUE e referenciado com o Lote n.º, na planta de localização, que se junta como documento n.º 1 e faz parte integrante do presente contrato. ...

Segunda

- 1 - O objecto do direito de superfície é a construção, manutenção e funcionamento de uma instalação fabril que se especifica no documento junto sob o n.º 2 (projecto das instalações) e destinada a
- 2 - A utilização da obra para fim diverso do previsto no número anterior, depende de autorização do primeiro outorgante
- 3 - No caso de consentimento prévio para o exercício de outra actividade poderão ser ajustadas à nova situação à nova situação as cláusulas deste contrato determinadas pela natureza da actividade a exercer.
- 4 - Fica dependente de prévia autorização do primeiro outorgante, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais exigidos, quaisquer construções, alterações, reconstruções ou ampliações de edifícios ou instalações

Terceira

- 1 - O direito de superfície é constituído pelo prazo de 25 anos, a partir da data da celebração deste contrato.
- 2 - O prazo é prorrogável, por vontade do primeiro outorgante, uma ou mais vezes, por períodos não superiores ao inicial, nem inferior a metade dele. .
- 3 - O segundo outorgante querendo exercer a faculdade prevista no número anterior, deverá notificar o primeiro outorgante da sua intenção, até seis meses antes do termo do prazo ou da prorrogação.
- 4 - Havendo prorrogação, o preço de utilização do lote de terreno será o existente à data desta, ficando sujeito à actualização anual prevista no número 1 da cláusula 6.ª
- 5 - O primeiro outorgante só poderá opôr-se à prorrogação invocando fundamento legal ou violação do contrato pelo superficiário

Quarta

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e com efeitos desde de de 199, (data da entrega do lote) e sempre antecipadamente no 1.º dia útil de cada mês, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, no local da sede do Governo Regional, o preço de (por extenso), pela utilização do lote de terreno.
- 2 - O segundo outorgante não tiver iniciado a actividade, a prestação mensal, só é devida a partir do 9.º mês, após a data referida no número anterior.
- 3 - Serão igualmente da responsabilidade do segundo outorgante os pagamentos das taxas de serviço em vigor, como sejam as relativas a água, electricidade, telecomunicações, tratamento de esgotos, recolha de lixo e outras

Quinta

O primeiro outorgante pode resolver o presente contrato nos termos da alínea d), da cláusula 10.ª, se o segundo outorgante não proceder ao pagamento do preço referido no número 1, da cláusula anterior, sem prejuízo de se vencerem juros de mora à taxa anual igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, acrescida de 2% ao mês e de uma multa compensatória de 10% sobre o total da obrigação em atraso quando esta não exceda 30 dias, que se elevará para 20% excedido este prazo, além de todas as despesas, honorários e custos judiciais para a respectiva cobrança

Sexta

- 1 - O preço referido no n.º 1, da cláusula 4.ª, está sujeito a uma actualização anual, a qual não poderá ser superior à que resultar da aplicação do coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento comerciais
- 2 - O prazo de um ano a partir do qual é possível actualizar o preço contar-se-á a partir da data referida no n.º 1, da cláusula 4.ª

Sétima

- 1 - O superficiário obriga-se a:
- a) Concluir a obra mencionada no número 1 da cláusula 2.ª, deste contrato e especificada no documento junto sob o n.º 2 e iniciar a correspondente actividade no prazo de 48 meses, a contar da data referida no n.º 1, da cláusula 4.ª Este prazo poderá ser prorrogado pelo primeiro outorgante por uma só vez e por período não superior ao inicial se o segundo outorgante tiver iniciado a obra e demonstrar ser-lhe impossível contemplá-la ou iniciar a actividade dentro do prazo fixado por motivo que lhe não seja imputável; .
- b) Executar integralmente o projecto de investimento aprovado pelo primeiro outorgante, de acordo com o programa de desenvolvimento nele contido, no que se refere à criação de postos de trabalhos e ao montante de investimentos. O segundo outorgante fornecerá ao primeiro outorgante, sempre que lhe seja solicitado, elementos sobre a actividade da empresa que permitam controlar a execução do projecto de investimento, nomeadamente, cópias das folhas e férias do pessoal, facturas definitivas do equipamento instalado e valores de produção;

- c) Reconstruir a obra se esta for destruída e reiniciar a actividade, de acordo com os prazos a fixar pelo primeiro outorgante, sendo estes sempre contados a partir da data da destruição;
 - d) Exercer ininterruptamente a actividade referida no n.º 1, da cláusula 2.ª e não exercer outras, salvo nos termos previstos no n.º 2, da mesma cláusula;
 - e) Manter as construções em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície;
 - f) Respeitar os condicionamentos técnicos e de funcionamento, a aprovar por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa;
 - g) Manter em vigor durante todo o prazo do contrato e suas prorrogações, um seguro de instalação industrial contra incendio e explosão que cubra o seu custo sempre actualizado. O segundo outorgante fará prova todos os anos de ter pago o prémio do seguro atrás referido;
 - h) Consentir a fiscalização do cumprimento das suas obrigações contratuais pelo Governo Regional, permitindo aos funcionários, credenciados deste o acesso às construções e instalações depois de tal lhe ser comunicado com antecedência.
- 2 - Para efeitos da alínea d), do n.º 1, da cláusula anterior, considera-se que há interrupção de actividade quando se verificar o despedimento de 30% ou mais do pessoal, salvo se o facto resultar de alteração dos métodos de trabalho, sem redução do valor da produção

Oitava

- 1 - O primeiro outorgante obriga-se a:
- a) Permitir que o segundo outorgante beneficie, em termos que vierem a ser regulamentados, de todos os serviços de apoio e de outros equipamentos colectivos no Parque Industrial;
 - b) Manter em condições de funcionamento as infraestruturas básicas e os serviços comuns postos à disposição dos utentes do Parque Industrial;
 - c) Providenciar no sentido de a prestação de serviços da iniciativa do primeiro outorgante, seja realizada nas melhores condições ..

Nona

- 1 - A transmissão por acto entre vivos do direito de superfície carece do consentimento do 1.º outorgante.
- 2 - No caso do segundo outorgante pretender substituir o fim ou fins anteriormente prosseguidos, ou acrescentar novos fins, sem prejuízo dos anteriores, o consentimento do primeiro outorgante deve referir-se especificamente a tal substituição.
- 3 - Havendo substituição ou acrescentamento de novos fins, aplicar-se-á o disposto do n.º 3, da cláusula 2.ª

- 4 - No caso de primeiro outorgante recusar o consentimento para a transmissão o segundo outorgante terá direito a receber indemnização, nos termos do n.º 2, da cláusula 12.ª

Décima

- 1 - O primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, não sendo devida qualquer indemnização ao segundo outorgante:
- a) Se o segundo outorgante não tiver iniciado a obra mencionada no n.º 1, da cláusula seguinte, até três meses após a data referida no n.º 1, da cláusula 4.ª;
 - b) Se o segundo outorgante não concluir a obra mencionada no n.º 1, da cláusula 2.ª, dentro do prazo referido na alínea a), do n.º 1, da cláusula 7.ª, ou se entre as características da obra e as previstas neste contrato houver diferença substancial;
 - c) Se, no caso de destruição da obra, total ou parcialmente o superficiário não a reconstruir dentro do dobro dos prazos referidos na alínea c), do n.º 1, cláusula 7.ª;
 - d) Quando o superficiário utilize a obra para a actividade diversa da convencionada ou da autorizada, nos termos do n.º 2, da cláusula 2.ª ou quando não inicie o exercício da actividade prevista na alínea a), do n.º 1 da cláusula 7.ª, no prazo aí previsto, cesse ou interrompa tal actividade;
 - e) Quando a obra não tiver as características previstas neste contrato;
 - f) Quando o superficiário deixar de pagar as prestações, que constituem o preço do lote, relativa a três meses

Décima primeira

A resolução deste contrato pelo segundo outorgante far-se-á nos casos e nos termos gerais de direito

Décima segunda

- 1 - Em qualquer caso de extinção do direito de superfície a Região Autónoma da Madeira adquirirá a propriedade das obras que tenham sido feitas pelo superficiário e no estado em estado em que existirem
- 2 - No caso de extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo, por acordo ou por resolução do contrato feita pelo segundo outorgante, este terá direito a uma indemnização consiste no valor real da obra ao tempo em que a indemnização se calcular, tomando-se por base o custo da construção a esse tempo e descontando-se as derivadas do estado de conservação e de outras causas que diminuam o valor para ulterior utilização
- 3 - Na ausência de acordo sobre o montante da indemnização o Governo Regional tomará posse administrativa da obra e este fixado por uma comissão arbitral, composta por três peritos, cabendo a cada uma das partes nomear um, sendo o terceiro designado por acordo das partes ou por nomeação do Tribunal.
- 4 - No caso de o antigo superficiário assim o requerer, a comissão poderá fixar sumariamente um valor provisório para a indemnização, do qual serão logo devidos dois terços
- 5 - O pagamento pelo primeiro outorgante da indemnização de que trata cláusula, poderá ser feito em

prestações distribuídas por um prazo máximo de cinco anos, pagando então o primeiro outorgante um juro anual igual à taxa básica desconto do Banco de Portugal, acrescido de 2%

Décima terceira

Todos os litígios deste contrato serão da competência do Tribunal da Comarca do Funchal.

Funchal, de de 19

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Resolução n.º 1266/97

Considerando que as zonas históricas das cidades são áreas que hoje importa preservar e promover, nelas se inscreve o passado mais ou menos recente, que dá o seu testemunho de uma época, dos seus costumes e tradições;

Considerando que o Funchal tem o seu centro histórico na Freguesia da Sé, Santa Maria Maior e São Pedro, que de acordo com a época e a sociedade de então, se desenvolveu e cresceu até chegarmos à estimada cidade onde hoje habitamos;

Considerando que as zonas mais antigas das cidades são hoje procuradas por serem locais nobres, com um acolhimento próprio, que alegram todos os que nela passam, vivem ou simplesmente desenvolvem a sua actividade diária. É nas zonas históricas das cidades, um pouco por todo o mundo, que vemos nascer o comércio de qualidade, a hotelaria mais elevada, os restaurantes mais refinados, os escritórios das grandes empresas. De facto, esses espaços, pela história e tradição que encerram, bem patentes nas ruas, calçadas, fachadas, candeeiros, bancos e jardins, são hoje espaços privilegiados para o desenvolvimento de negócios de qualidade;

Considerando que o Comércio Tradicional é uma das fontes de rendimento e emprego de grande parte da população que habita na cidade do Funchal e na sua região de influência. Motor essencial da economia e do bem estar Funchalense. A Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a Câmara Municipal do Funchal e a Associação dos Jovens Empresários Madeirenses, já iniciou um processo de desenvolvimento urbanismo comercial, o núcleo histórico da Sé conforme protocolo de 12 de Junho de 1996.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu atribuir um subsídio à AJEM - Associação de Jovens Empresários da Madeira, no valor de 7.500 contos, para suportar os custos do projecto, bem como apoiar as acções de animação com vista à dinamização do comércio tradicional.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.02 - "Apoio às Estruturas Associativas e Empresariais".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1267/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 16.900.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/97

Considerando o relatório da Comissão de Análise das Propostas referentes ao concurso público para a empreitada de "reparação da pavimentação e caleira do terminal norte do Porto do Funchal", o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

1 - Adjudicar a empreitada de "reparação da pavimentação e caleira do terminal norte do Porto do Funchal", à empresa Avelino Farinha & Agrela, Limitada, pelo valor de 103.506.730\$00, a acrescer o IVA à taxa legal e pelo prazo de execução de 8 meses.

2 - Autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

3 - A despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04 E - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - Reparação da Pavimentação e Caleira do Terminal Norte.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números seiscentos e treze, seiscentos e quinze e seiscentos e dezasseis, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/traço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes José Porfírio de Abreu e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1270/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e sessenta e cinco e cento e trinta e quatro, necessárias à "obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troços Ponte dos Frades - Quinta Grande, e, Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes Manuel Gonçalves Cabo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e cinquenta e dois e duzentos e sessenta, necessárias à "obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes João Teodoro Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato a que se referem as Resoluções números quinhentos e oito barra noventa e sete, de vinte e quatro de Abril e mil duzentos e três barra noventa e sete, de vinte e oito de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu designar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 225/97, de 27 de Agosto, o Dr. Eleutério Gomes de Aguiar, Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 21.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio mensal de Julho a Dezembro do corrente ano, no valor de 583.678\$00, destinado a participar as despesas de funcionamento do seu ATL, Centro de Dia e Centro de Convívio.

- 2 - O presente subsídio tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 453.872\$00, destinado a financiar encargos com pessoal, com referência aos meses de Agosto e Setembro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1276/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 545.970\$00, destinado a financiar a compra de diverso material para serviço de fisioterapia.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Anti-Alcoólica da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.300.000\$00, destinado a participar a sua actividade, em referência a 1997.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 605.20.01.03, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu aprovar a minuta a que se refere a Resolução número oitocentos oitenta e três barra noventa e sete, de vinte e seis de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a minuta relativa à empreitada de construção da Escola Básica e Técnico-profissional do Porto Moniz, bem como delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1280/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "remodelação das coberturas do entreposto frigorífico do Funchal", de que é adjudicatária a sociedade denominada "Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1281/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2.ª fase", de que é adjudicatário o consórcio denominado "Tâmega/Avelino Farinha & Agrela";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1282/97

Considerando o relatório da Comissão de Análise das Propostas referentes ao Concurso Público para a prestação de serviços de transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Adjudicar o fornecimento de serviços de transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, à Rodoeste, Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., pelo preço global de 104.381.900\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, de acordo com a respectiva proposta.
- 2 - Dispensar a audiência do interessado, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - Autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional de Educação.
- 4 - A despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 05, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.03.07 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1283/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1112/97, de 14 de Agosto.

Assim, onde se lê:

"A despesa tem cabimentação orçamental na rubrica 07.01.09 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.",

Deve ler-se:

"A despesa tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1284/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1235/97, de 4 de Setembro.

Assim, onde se lê:

"pelo montante unitário, hora normal e extraordinária de voo - de 93.397\$00, prevendo-se ...",

Deverá ler-se:

"pelo montante unitário, hora normal e extraordinária de voo - de 93.396\$00, prevendo-se ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1285/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 21.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 8.717.994\$50, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.1.830.003\$50
- Banagri - Cooperativa Agrícola, CRL.1.996. 974\$50
- Coopobama - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, CRL. ...3.360.940\$00
- Baneuropa - Cooperativa Agrícola, CRL.1.530.076\$50.

Este subsídio reporta-se a juros a vencer em 16 de Setembro de 1997, sendo o respectivo encargo suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1286/97

Considerando o elevado interesse económico que assumem, na Região, as actividades agrícolas ligadas à horticultura e à floricultura;

Considerando que se trata de actividades em franca expansão, como se comprova pela crescente adesão de jovens agricultores que têm beneficiado de apoios comunitários e do Governo Regional;

Considerando que o areão é uma matéria de primordial importância para as culturas em regime de hidroponia, assim como para o melhoramento dos substratos utilizados em algumas formas de cultivo e, ainda, para arrelvamento de recintos desportivos;

Considerando que as matérias alternativas ao areão, para além de pior qualidade, apresentam o inconveniente de serem mais dispendiosas, até porque têm de ser importadas;

Considerando que a maioria dos produtos alternativos ao areão de origem vulcânica, por não serem bio-degradáveis, constituem fonte de poluição do meio ambiente, como é o caso da lâ-de-rocha;

Considerando a necessidade de preservar a paisagem e o ambiente inibe a exploração de areão de forma desordenada e desregularizada;

Considerando, assim, que se torna indispensável proceder a estudos técnico-científicos que permitam conhecer se e onde existe areão, em quantidade e qualidade, que permita a sua exploração em condições que possibilitem a reconstrução da paisagem e a conservação do ambiente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - É criado um grupo de trabalho encarregado de proceder aos estudos técnico-científicos relacionados com a existência, na Região, de areão que possa ser explorado nas condições explanadas no preâmbulo desta resolução.
- 2 - O grupo de trabalho tem a seguinte constituição:
 - Dois representantes da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas (um ligado ao sector da agricultura, que coordena o grupo de trabalho, e outro ao Parque Natural da Madeira);
 - Um representante da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;
 - Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;

- 3 - O grupo de trabalho inicia funções logo que estejam designados todos os seus membros e, no prazo de 60 dias, apresentará, sob a forma de relatório circunstanciado, as conclusões dos estudos efectuados.
- 4 - Qualquer proposta no sentido de ser autorizada extração de areão terá de ser acompanhada de um plano de recuperação da área abrangida.
- 5 - As Secretarias Regionais interessadas prestarão ao grupo de trabalho o apoio logístico e administrativo de que o mesmo necessite para o cabal desempenho da sua missão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1287/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a minuta relativa à empreitada de “canalização e regularização da Ribeira de Santo António a montante do Polo Tecnológico”, bem como delegar no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1288/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento e oitenta e cento oitenta e um, necessárias à “obra de construção das infraestruturas para a execução da plataforma do campo de futebol do Campanário”, em que são cedentes os herdeiros de José Luís de Almada;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1289/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número doze, necessária à “obra do plano integrado de urbanização da Nazaré”, em que são expropriados Agostinho Emanuel Nunes Fernandes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1290/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento sessenta e sete, necessária à obra de “obra de construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande”, em que são cedentes Raúl João Gonçalves Lopes e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1291/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número oito da secção BG, necessária à “obra de construção da Escola Básica do Caramanchão”, em que são cedentes os herdeiros de António de Olim;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1292/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e seis, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto/troço Boa Nova - Cancela”, em que são cedentes Francisco Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1293/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número onze da Secção BG, necessária à “obra de construção da Escola Básica do Caramanchão”, em que são cedentes os senhores Manuel Romão de Olim e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1294/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número sete, necessária à “obra de concepção - construção da Estrada Regional Machico - Caniçal - 1.ª Fase”, em que são cedentes os senhores João Fernandes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1295/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Setembro de 1997, resolveu aprovar a minuta da escritura a que se refere a Resolução número mil e trinta e cinco barra noventa e sete, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de trinta e um de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 260\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável.
(Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"